



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 145/2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
CARGOS JUNTO A LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE  
15/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, os cargos que passam a integrar o Anexo II da referida Lei, conforme abaixo relacionados, a serem providos através de concurso público.

**§1º** – Área de Saúde: Técnico em Laboratório, Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Análises Clínicas e Registro no Conselho de Classe, 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 1.621,45 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** Passam a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, as atribuições referentes aos cargos abaixo relacionados:





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

Cargo: Técnico em Laboratório.

Habilitação: Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Análises Clínicas e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições: Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico- químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados; gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; utilizar recursos de informática; executar o Sistema de controle rotineiro da qualidade da água distribuída nos termos da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ou outra norma que a substituir, para o município de Nova Lacerda ou outro município, se este controle estiver instituído em convenio do qual a municipalidade seja signatário. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art.3º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

**Art.4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2019.

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

